



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02172/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Fernandes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00754/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Carlos Alberto Pereira Fernandes.
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
- 2.3. Matrícula: 131.994-9.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (- A - 062/2019):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 10 de janeiro de 2019.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de janeiro de 2019.
- 3.5. Valor: R\$1.042,18.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 58/61), a Auditoria questionou a ausência de documento comprobatório do estado civil do beneficiário.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02172/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. Pode-se atestar o estado civil do beneficiário através do Documento de Identidade constante à fl. 05 dos autos.



Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02172/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES, matrícula 131.994-9, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 062/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 15 de Abril de 2019 às 08:19



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2019 às 12:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 11:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO